



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1.896, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios – AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Dom Silvério/MG, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios – AMM, será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade no âmbito do Poder Legislativo do Município de Dom Silvério/MG.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 4º A Câmara Municipal de Dom Silvério, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 5º A implantação do Diário Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Dom Silvério deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados à Câmara Municipal.

Art. 8º A Câmara Municipal poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 9º Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Presidente da Câmara Municipal de Dom Silvério designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 11 Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 12 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 O Poder Legislativo da Municipalidade de Dom Silvério, em função a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, fica autorizado a contribuir para a Associação Mineira de Municípios - AMM.

Art. 14 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério/MG, 28 de fevereiro de 2025.


José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO

Documento publicado no quadro de Avisos
Do Saguão da Prefeitura.

Data 28/02/2025.


Pela Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II

Alex Evangelista Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Dom Silvério/MG, declara, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que as despesas advindas da instituição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios – AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Dom Silvério/MG, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) conforme apurações e informações prestadas pelo serviço de contabilidade da Câmara Municipal de Dom Silvério.

Câmara Municipal de Dom Silvério/MG, 12 de fevereiro de 2025.

ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente do Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

Cálculo dos Gastos Anuais em Publicidade Tendo como referência o exercício 2024

Quadro I – Antes da Revisão Proposta			
Período	Despesas com publicação de atos oficiais	Demais despesas com publicidade	Total
2024	R\$ 18.249,54	R\$ 76.221,27	R\$ 94.470,81

Quadro II – Após Revisão Proposta			
Período	Despesas com publicação de atos oficiais	Demais despesas com publicidade	Total
2025	R\$ 5.508,00	R\$ 80.032,33	R\$ 85.540,33
2026	R\$ 5.508,00	R\$ 84.033,95	R\$ 89.817,35
2027	R\$ 5.508,00	R\$ 88.235,65	R\$ 94.308,22

Quadro III – Receita Orçamentária			
Orçada 2024	Orçada 2025	Projetada 2026	Projetada 2027
R\$ 1.428.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.605.000,00	R\$ 1.717.350,00

Quadro IV – Projeção com a Receita (%)			
6,6156	5,7027	R\$ 5,5961	5,4915

Redução Anual de aproximadamente	R\$ 8.930,48
----------------------------------	--------------

Alex Evangelista Coelho
Presidente da Mesa Diretora

Ana Carolina de Lima Grosso
Contadora